



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.550, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Isenções Aos Microempreendedores Individuais.

Autoria: Vereador Enio Rigatti.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Será concedido ao microempreendedor individual (MEI), assim entendido aquele que tenha tal condição junto ao sistema tributário diferenciado do simples nacional, conforme LC 128 de 19 de dezembro de 2008, a dispensa do pagamento de todos os custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de outubro de 2017.



FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal